

Processo n.: @PCP 22/00119580

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021

Responsável: Élcio Rogério Kuhnen

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Camboriú

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 77/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal Camboriú a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2021 do Prefeito daquele Município, Sr. Élcio Rogério Kuhnen.

2. Recomenda ao Poder Executivo de Camboriú que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação financeira dos Recursos Minerais - CFEM), no valor de R\$ 564.627,50, com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário (FR 00), quando deveria estar registrada na Fonte de Recursos 39, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, f. 54 dos autos, e Anexos do **Relatório DGO n. 243/2022** - Documento 3, f. 1);

2.2. Abertura de crédito adicional no valor de R\$ 67.266,54, no primeiro trimestre de 2021, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, sem evidenciação de realização da despesa, em descumprimento ao estabelecido no §2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007;

2.3. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o Lançamento da Receita, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A (II) da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009;

2.4. Contabilização de Receita Corrente proveniente de emendas Individuais (R\$ 300.008,00) e de Bancadas (R\$ 453.000,00), em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública e com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.3 e Anexo 10, de fs. 52 a 60 dos autos);

2.5. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

2.6. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.6 do Relatório DGO).

3. Recomenda ao Município de Camboriú que:

3.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, em especial a taxa

de atendimento em creche e em pré-escola, uma vez que o Município está fora da Meta 1 estabelecida no Plano Nacional de Educação – PNE;

3.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

4. Recomenda à Câmara de Vereadores de Camboriú a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Camboriú que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara Municipal de Camboriú;

6.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 243/2022** que o fundamentam:

6.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Camboriú, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019 e Resolução ATRICON n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional da Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

6.2.2. à Prefeitura Municipal de Camboriú e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 37/2022

Data da Sessão: 05/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC